



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Informação n.º 037/2023

Para: Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPDE

Assunto: Parecer Jurídico referente à possibilidade de parceria pela Lei 13.019/2014 com a Associação dos Animais Domésticos 4 Patas.

Sr. Prefeito e Sra. Secretária:

*de acordo
21/10/23*

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, através do memorando n.º 1004/2023 – SEPDE, de 25 de setembro de 2023, solicitando parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração de parceria com a Associação dos Animais Domésticos 4 Patas.

Conforme consta no plano de trabalho, a parceria tem como objetivo a mútua cooperação para aquisição de alimentos (ração) para cães abrigados em organização da sociedade civil sem fins lucrativos por meio da Lei n.º 13.019/2014, sendo beneficiária a Associação dos Animais Domésticos 4 Patas que atualmente conta com cerca de 422 cães acolhidos em sua sede.

Considerando o Art. 35, VI, da Lei n.º 13.019/2014, a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da emissão de parecer jurídico, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito da possibilidade de celebração da parceria.

Conforme a Lei Federal n.º 13.019/2014, ficou definido novas regras para a celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as organizações da sociedade civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública. Essa lei reconhece que as parcerias aproximam as políticas públicas das pessoas e das realidades locais possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Por ter abrangência nacional, a lei deve ser cumprida por todos os órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Logo, em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2º, da Lei n.º



13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Segundo vislumbramos do artigo 2º, da Lei n.º 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, distinguindo-se pela iniciativa acerca do projeto e a transferência ou não de recursos. Para a presente situação entendemos ser caso de termo de colaboração, conforme dispõe o art. 2º, inciso VII:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros

No presente caso, após análise da justificativa no memorando n.º 766/2023, da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, entendemos que há interesse público, pois a parceria ajudará a ONG que recolhe animais de rua do Município, situação que beneficia toda a comunidade.

Assim, entendemos que o objeto da parceria é viável juridicamente e está de acordo com o artigo 1º da Lei 13.019/2014.

Quanto à inexigibilidade de chamamento público, a Lei n.º 13.019/2014 estabelece que para que a Administração Municipal possa celebrar parcerias com outras entidades deverá realizar chamamento público para selecionar e analisar as entidades que poderão ser beneficiadas.

No presente caso foi realizado processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, tendo em vista que a Associação dos Animais Domésticos 4 Patas foi contemplada pelas seguintes Emendas Impositivas:

- n.º 07 no valor de R\$ 10.000,00 (fl. 05);
- n.º 153 no valor de R\$ 5.000,00 (fl. 06);
- n.º 082 no valor de R\$ 10.000 (fl. 07);
- n.º 107 no valor de R\$ 10.000,00 (fl. 08);
- n.º 072 no valor de R\$ 5.000,00 (fl. 09);
- n.º 046 no valor de R\$ 10.000,00 (fl. 10);



- n.º 141 no valor de R\$ 10.000,00 (fl. 11);
- n.º 030 no valor de R\$ 5.000,00 (fl. 12);
- n.º 016 no valor de R\$ 5.000,00 (fl. 13);
- n.º 119 no valor de R\$ 10.000,00 (fl. 14);

O artigo 29 da Lei 13.019/2014 diz que:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Desta forma, tendo em vista que os recursos repassados à entidade são oriundos de emenda impositiva à Lei Orçamentária, não há necessidade de realização de chamamento público.

Para realização da parceria há previsão orçamentária, conforme dotação da fl. 15.

Há justificativa do Prefeito Municipal para a inexigibilidade de chamamento público (fl. 91), sendo que está adequada, pois se trata de emenda impositiva e a parceria é de interesse público.

Quanto à análise do Plano de Trabalho, visualizamos estarem presentes todos os elementos necessários à formalização da parceria, tais como objetivos, metodologia, metas e resultados esperados, prazo de vigência, previsão de receita e despesa, cronograma de desembolso e detalhamento da aplicação dos recursos financeiros e forma de prestação de contas, demonstrando que há viabilidade de execução do objeto.

O Parecer Técnico (fl. 220), do Secretário da Agricultura e Meio Ambiente, atesta que a parceria está de acordo com a lei e com o interesse público.

No que se refere à Associação dos Animais Domésticos 4 Patas, de acordo com seu estatuto (fls. 28/32) se trata de associação sem fins econômicos, sendo que seu CNPJ possui como data de abertura 26/12/2017 (fl. 33). Consta, ainda, um profissional Contador responsável por sua contabilidade (fls. 44/45).

Com efeito, verificamos que o objeto do estatuto da entidade possui compatibilidade com o objeto da parceria.

Desta forma, entendemos que a entidade está de acordo com os requisitos do artigo 33, da Lei 13.019/2014.



Os documentos referidos no artigo 34 da Lei n.º 13.019/2014 e artigo 20 do Decreto Municipal n.º 287, de 27 de novembro de 2019 estão presentes.

Nos documentos há indicação de Gestor e de Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento e fiscalização da parceria, com o objetivo de avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho.

Isto posto, da análise de todo o procedimento, constata-se que foi realizado dentro da legalidade, atendendo a todos os requisitos e etapas previstas na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 287/2019.

Assim, tendo sido atendidos os requisitos legais, opina-se pela possibilidade de firmar o Termo de Colaboração com a Associação dos Animais Domésticos 4 Patas. A minuta do Termo de Colaboração segue em anexo para análise e assinatura.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 02 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

Michele Machado

Assessora Jurídica

OAB/RS 110.185

Igor dos Santos Oliveira,

Procurador Geral do Município.

OAB/RS 97.164

MSM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mem n.º 1004/2023-SEPDE.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de setembro de 2023.

De: Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SPDE

Para: Procuradoria Geral do Município

Assunto: Parecer Jurídico, referente a Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 53/2023.

Encaminhamos em anexo o processo de Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 053/2023, de acordo com o Art. 35, VI, da Lei 13.019/2014, referente ao Projeto "Aquisição de Alimentos para cães abrigados na ONG", para parecer Jurídico acerca da possibilidade de celebração da referida parceria, processo em anexo. Caso o parecer seja favorável solicitamos a confecção do Termo de Colaboração.

Atenciosamente,

Mariza Pereira Ramos
Mariza Pereira Ramos
Coordenadora de Captação de Recursos

Katiane Costa da Silva
Katiane Costa da Silva
Secretária do Planejamento e Desenvolvimento Econômico

MPR

(15:56hs)
PROCURADORIA GERAL
Santo Antônio da Patrulha-RS

DATA: 25/09/2023

DE: SPDE

PARA: MICOM

RECEBIDO: 26/09/23 *AD*

Prot. PGM: 912